



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021.120501

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021



AUTUAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irituia, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, consoante autorização do(a) Sra JEANE BASTOS DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação emergencial de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIAL (SUAS) DO MUNICIPIO DE Irituia – PA, COM VISTA À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irituia, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, assim como na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, MP 926 e 927 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

1 - OMISSIS

IV "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020:

- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUÍIA
É TEMPO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo SAR's-CoV2 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIO).

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-2019) declarada pela OMS em lide março de 2020;

Considerando que, em 26 de novembro de 2020, a OMS informou 60.074.174 casos confirmados de COVID-19 e 1.416.292 mortes em todo o mundo devido à essa doença;

Considerando a inexistência de terapias farmacológicas comprovadamente eficazes e imunobiológicos específicos para COVID-19;

Todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

Devido a essa Emergência de Saúde Pública, em todo o País estão sendo desenvolvidas inúmeras ações para conter essa doença em nosso território enfatizando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio.

Com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas de prevenção, o número de casos confirmados da doença evoluirá a cada instante.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo novo Coronavírus não está descrito completamente, e o seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade não estão bem estabelecidos, assim como sua disseminação entre as pessoas. Os sintomas podem aparecer de 02 a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade. A suscetibilidade é geral.

Considerando o cenário descrito, a contratação EMERGENCIAL de empresa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE IRITUÍIA – PA, COM VISTA À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19 (CORONAVÍRUS) é de suma importância e de extrema valia e relevância no combate e prevenção do contágio e proliferação do novo coronavírus.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO: O quantitativo solicitado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e foi calculado conforme descrito no despacho da secretária municipal de Assistência Social anexo nos autos do processo.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos da Lei nº 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis ao caso.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado junto a 03 (três) fornecedores do ramo de atividade desta pretensa contratação, conforme documentos juntados aos autos, o que permitiu inferir ao Ordenador de Despesas que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica, as quais serão analisadas pelo Controle Interno que tem competência para tal, considerando inclusive os termos abaixo.

Conseguimos cotar os preços junto a 03 (três) empresas, todavia algumas expuseram em sua pesquisa de mercado que não possuíam todos os itens ou que não poderiam fornecer os que tinham em disponibilidade no prazo necessário, tendo vista que 01 (uma) delas apresentou o menor preço.

Vale ressaltar ainda, que realizamos ampla pesquisa de mercado, mesmo em outros municípios, todavia a escassez dos produtos é realidade em todos os municípios, o que fez com os preços se elevassem, o que somados ao valor do transporte e logística para disponibilidade de entrega no menor tempo possível, tornaram os valores maiores do que o praticado usualmente no mercado em condições normais.

Considerando a situação de emergência, a comprovação da capacidade da empresa em fornecer os itens, as pesquisas de preço realizadas no mercado e, ainda, a disponibilidade de estrutura física e logística para fornecimento no menor tempo possível, visando amparar a necessidade da população irituiense.

A escolha recaiu sobre a empresa D M C MESSIAS EIRELI, CNPJ nº. 17.992.985/0001-81, uma vez que a mesma ofertou o menor valor e prazo para entrega destes itens, bem como cumpriu todos os demais requisitos para execução do contrato.

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela contratação da empresa: D M C MESSIAS EIRELI LTDA, CNPJ nº. 17.992.985/0001-81, no valor de R\$53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais) uma vez que a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestou a contratação de caráter emergencial, inclusive responsável pela escolha das empresas citadas acima como sendo a melhores propostas ofertadas para o fornecimento dos itens do objeto em questão, assim como depois de terem analisado todos os documentos de habilitação, e desde que seja aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Irituia, tal contratação poderá ser declarada em favor da empresa ora citada neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRITUIA
É TEMPO DE TRABALHO

Irituia – PA, 11 de maio de 2021


Maryanne Oliveira da Silva
Presidente do CPL
Port. Nº 01321/2021

Presidente

Isabela Pereira da Silva

Secretária

Paulo André da Silva Pinho

Membro